



Avenida Goiás com Rua Paraná s/nº - Itaguari - Goiás CEP:76 650 000  
Fone/fax: (62) 3396 -1177 / 3396 -1155 E-mail:prefeituraitaguari@hotmail.com  
Lei de Criação 10.400 de 30/12/1987

**LEI MUNICIPAL Nº 0180/2010**

**DE 17 DE MARÇO DE 2010.**

### **CERTIDÃO**

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que a Lei e/ou ato administrativo, foi devidamente afixado no "placar" da Prefeitura Municipal de Itaguari, Estado de Goiás, conforme determina o Art. 95 da Lei Orgânica do Município.

No dia 17/03/2010

*Saimo Pereira da Silva*  
Sec. Mun. Administração  
Dec. 044/05

**Augusta Câmara Municipal de Itaguari**, Estado de Goiás Aprovou, e eu, Ronivon Braz Gontijo, na condição de Prefeito Municipal, Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

***"Autoriza o chefe do Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), estabelecido pela Lei Federal nº 11.977/2009, e dá outras providências"***

### **CAPÍTULO I** **Do Objeto**

**Art. 1º.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para reforma, ampliação e construção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio do mediante Termo de Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, como agentes repassadores do referido programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação - SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

### **CAPÍTULO II** **Do Aporte Financeiro, Valores dos Recursos e Fiscalização**

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando à complementação dos recursos necessários à reforma, ampliação, construção e/ou regularização de unidades habitacionais.

**§ 1º.** Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) por beneficiário, o qual será assim dividido:

**I** - R\$ 12.000,00 (doze mil reais) oriundo do Governo Federal, via Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV);

**II** - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) oriundo do Governo do Estado de Goiás, via Programa Moradia Digna - AGEHAB;







Avenida Goiás com Rua Paraná s/nº - Itaguari - Goiás CEP:76 650 000  
Fone/fax: (62) 3396 -1177 / 3396 -1155 E-mail:prefeituraitaguari@hotmail.com  
Lei de Criação 10.400 de 30/12/1987

**III** - até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) oriundo do tesouro Municipal, que será representado por bens e serviços, economicamente mensuráveis, para participação, a título de contrapartida, no repasse de recursos pelo Ministério das Cidades, destinados a complementar o valor do investimento das operações de parcelamentos realizados com os beneficiários finais, vinculados ao Programa Minha Casa, Minha Vida.

**§ 2.** Caberá a Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil e contratada pelo Município à administração dos recursos financeiros, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso.

**§ 3º.** As áreas a serem utilizadas no PMCMV, deverão conter a infra-estrutura necessária estabelecida na legislação municipal.

**§ 4º.** Fica sob a responsabilidade do Poder Executivo, ou através de Secretaria designada juntamente com a Comissão de Acompanhamento de Obras - CAO, a fiscalização e acompanhamento sobre a correta aplicação dos recursos, bem como a execução das obras, devendo a Comissão ser composta de 2 (dois) beneficiários e 1 (hum) representante do Município.

**§ 5º.** O Município de Itaguari não poder em nenhuma hipótese ser responsabilizado pelos recursos oriundos dos demais Entes Públicos.

### **Seção I**

#### **Da Assistência Jurídica e Administrativa**

**Art. 3º.** O Poder Executivo, através de Secretaria por ele indicada, prestará toda assistência jurídica e administrativa aos beneficiários por ele selecionados, dando todos os esclarecimentos necessários à obtenção da subvenção econômica, suas condições e finalidades, assim como quanto ao correto preenchimento dos formulários atinentes ao Programa e à formalização dos processos.

### **CAPITULO III**

#### **Dos Projetos de Habitação**

**Art. 4º.** Os projetos de habitação popular dentro do PMCMV serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Obras, Planejamento, Receita, Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior a 32m<sup>2</sup> (trinta e







Avenida Goiás com Rua Paraná s/nº - Itaguari - Goiás CEP:76 650 000  
Fone/fax: (62) 3396 -1177 / 3396 -1155 E-mail:prefeituraitaguari@hotmail.com  
Lei de Criação 10.400 de 30/12/1987

dois metros quadrados).

#### **CAPITULO IV**

##### **Dos Investimentos Municipais**

**Art. 5º.** Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessária para reforma, ampliação, construção e/ou regularização das unidades habitacionais, não serão ressarcidos, pelos beneficiários contemplados, em conformidade com o estabelecido pela política Municipal de Habitação, vigente.

**Parágrafo único.** As unidades habitacionais que serão reformadas, ampliadas, construídas e/ou regularizadas no âmbito deste Programa, ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas, devendo a administração alocar recursos suficientes dentro do orçamento vigente para custeá-las.

#### **CAPITULO V**

##### **Da Doação**

**Art. 6º.** O Executivo Municipal fica autorizado e compromissado a doar lotes e terrenos de sua propriedade, que encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, aos Beneficiários contemplados pelo Programa PMCMV, de acordo com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

#### **CAPITULO VI**

##### **Dos Beneficiários**

**Art. 7º.** Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida-PMCMV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de habitação vigente, com às seguintes condições:

**I** - Que sua renda bruta familiar mensal não exceda a R\$ 1.395,00 (hum mil trezentos e noventa e cinco reais);

**II** - Que não sejam proprietários, cessionários, arrendatários dos programas do Governo Federal ou promitentes compradoras de imóvel residencial urbano ou rural em







Avenida Goiás com Rua Paraná s/nº - Itaguari - Goiás CEP:76 650 000  
Fone/fax: (62) 3396 -1177 / 3396 -1155 E-mail:prefeituraitaguari@hotmail.com  
Lei de Criação 10.400 de 30/12/1987

qualquer localidade do país;

**III** - Que não tenham sido beneficiadas, a qualquer época, com subsídios oriundos dos recursos orçamentários da União ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, destinados à aquisição de unidade habitacional;

**IV** - Que não sejam detentoras de financiamento imobiliário ativo em qualquer localidade do território nacional.

**Parágrafo único.** Ficam excluídas dos benefícios previstos nesta lei as famílias que invadirem áreas públicas e particulares.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Celebração de Convênio**

**Art. 8º** - A Prefeitura Municipal de Itaguari fica autorizada a celebrar convênios com órgãos Municipais, Estaduais e Federais, bem como com instituições bancárias, autarquias, fundações, associações e sindicatos, com o objetivo de dar plena eficiência a presente Lei.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Da Paralisação**

**Art. 9º** - O Programa poderá ser interrompido ou suspenso a qualquer tempo por interesse público ou pela falta de dotação orçamentária suficiente para manutenção do programa.

## **CAPÍTULO IX**

### **Da Publicidade**

**Art. 10** - Caberá ao Poder Público dar total publicidade das famílias a serem beneficiadas com o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV do Município de Itaguari.

## **CAPÍTULO X**

### **Da Regulamentação**

**Art. 11** - O funcionamento do programa poderá ser regulamentado no todo ou em parte, por ato do Chefe do Poder Executivo.







Avenida Goiás com Rua Paraná s/nº - Itaguari - Goiás CEP:76 650 000  
Fone/fax: (62) 3396 -1177 / 3396 -1155 E-mail:prefeituraitaguari@hotmail.com  
Lei de Criação 10.400 de 30/12/1987

## CAPITULO XI

### Das Despesas e Disposições Finais

**Art. 12** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional de natureza especial até o valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) com as seguintes classificações:

Órgão 07 - F.M.A.S

Unidade 01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA DE SOCIAL

08.244.0856.1.007 - EXECUÇÃO DE FOSSA SÉPTICA E SUMIDOURO EM UNIDADES HABITACIONAIS

|                   |                                         |                      |
|-------------------|-----------------------------------------|----------------------|
| 3.3.90.30.00 -    | MATERIAL DE CONSUMO.....                | R\$ 36.000,00        |
| 3.3.90.36.00 -    | OUTROS SERV. TERC. PESSOA FISICA.....   | R\$ 8.000,00         |
| 3.3.90.39.00 -    | OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURIDICA..... | R\$ 16.000,00        |
| <b>TOTAL.....</b> |                                         | <b>R\$ 60.000,00</b> |

**Art. 13** - Os recursos necessários a cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), serão obtidos dentre aqueles definidos no artigo 43 da Lei 4.320/64 de 17 de março de 1964.

**Art. 14** - Os créditos adicionais de natureza especial, abertos pelo artigo anterior, poderão, no decorrer de sua execução, serem suplementados, caso haja necessidade durante o exercício, dentro dos percentuais autorizados pela Lei Orçamentária Anual de 2010 e Leis posteriores.

**Art. 15** - Fica autorizado a inclusão do presente projeto, nas leis do Plano Plurianual e Diretrizes Orçamentárias respectivas.

**Art. 16** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaguari aos 17 (dezessete) dias do mês de Março de 2010 (dois mil e dez). (17/03/2010)

  
**RONIVON BRAZ GONTIJO**  
Prefeito Municipal







Avenida Goiás com Rua Paraná s/nº - Itaguari - Goiás CEP:76 650 000  
Fone/fax: (62) 3396 -1177 / 3396 -1155 E-mail:prefeituraitaguari@hotmail.com  
Lei de Criação 10.400 de 30/12/1987

Ofício nº 037/2010

Itaguari, 26 de Fevereiro de 2010

Senhor Presidente,

A par em cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para encaminhar á Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo especificado, para que após ser devidamente analisado e debatido pelos nobres Edis que compõem esta Augusta Casa de Leis, o mesmo possa ser colocado em pauta para votação e futura aprovação.

**"Autoriza o chefe do Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), estabelecido pela Lei Federal nº 11.977/2009, e dá outras providências"**

Por tratar de matéria de grande interesse público ao nosso Município, peço a Vossa Excelência se digne a colocá-lo em votação em regime de **URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA**.

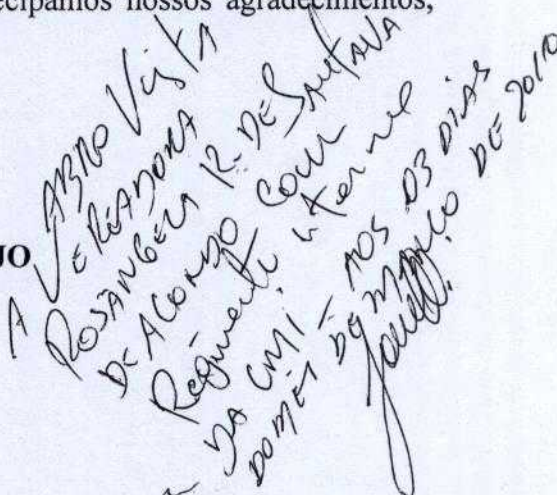
Sendo o que temos para o momento, desde já antecipamos nossos agradecimentos, reiterando protestos de estima e consideração.

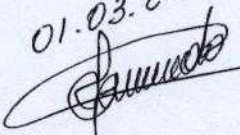
Atenciosamente,

  
**RONIVON BRAZ GONTIJO**  
Prefeito Municipal

AS Comissões  
Permanentes  
para  
Análise e  
Posterior  
Aprovação  
17/03/10  
SD PM R/R  
José Reinaldo Flores  
PRESIDENTE

Exmo. Sr.  
**JOSÉ REINALDO FLORES**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itaguari  
Nesta

  
**João Batista Machado**  
SECRETÁRIO GERAL

Recebi em  
01.03.2010  






**Estado de Goiás**  
**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Itaguari**

26 de fevereiro de 2010.

ASSUNTO; Projeto de lei nº 083/2010.

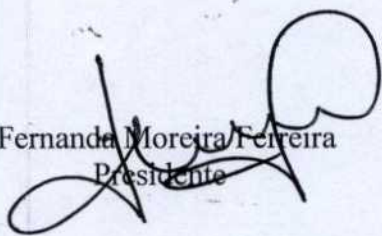
“Autoriza o chefe do Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa Minha Casa, Minha Vida, (PMCMV), estabelecido pela Lei Federal Nº 11.977/2009, e dá outras providências”

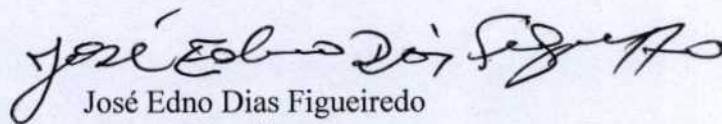
**PARECER**

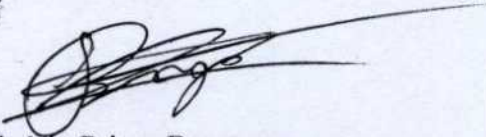
Nós, da **Comissão de Justiça e Redação e Finanças e Orçamentos**, por achar-mos o Projeto de Lei nº 083/2010 de 26 de fevereiro de 2010, Justo, Constitucional, e de acordo com as Técnicas Legislativas em vigor, somos pela sua **APROVAÇÃO** na totalidade e pedimos aos demais vereadores que também o façam.

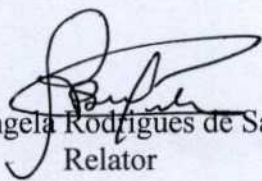
Comissões de Justiça e Redação

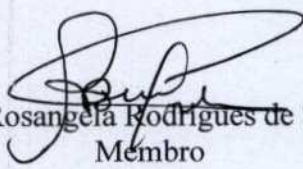
Comissões de Finanças e Orçamento

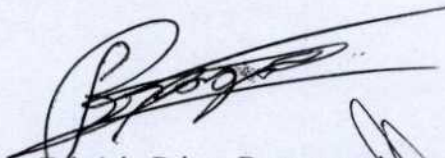
  
Fernanda Moreira Ferreira  
Presidente

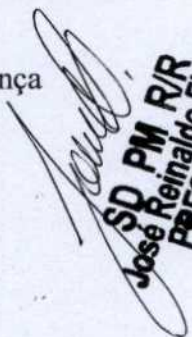
  
José Edno Dias Figueiredo  
Presidente

  
Fabrício Primo Bragança  
Relator

  
Rosângela Rodrigues de Santana  
Relator

  
Rosângela Rodrigues de Santana  
Membro

  
Fabrício Primo Bragança  
Membro

  
SD PM R/R  
José Reinaldo Flores  
PRESIDENTE



## MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, e

Senhores Edis da Câmara Municipal de Itaguari,

Submeto à consideração da Augusta Câmara Municipal do Município de Itaguari, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que ***"Autoriza o chefe do Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), estabelecido pela Lei Federal nº 11.977/2009, e dá outras providências"***, com o objetivo de promover com dignidade a redução do *déficit* habitacional de famílias de baixa renda em nosso Município.

Nota-se que a presente proposição tem total pertinência jurídica e legal, com a Lei Federal nº 11.977/2009, que trata do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV para municípios com população limitada a cinquenta mil habitantes, o qual tem por objetivo proporcionar, por meio de concessão de subvenção econômica o complemento do valor de produção de unidade habitacional, que culminará com o acesso de famílias de baixa renda à moradia de digna.

Destarte, o Projeto, ora apresentado se mostra essencial, e de grande relevância social, pois será através dele que o Município de Itaguari irá se enquadrar no mencionado programa, bem como beneficiar as famílias inscritas no cadastro de demanda por moradias.

Assim, o Programa Bolsa Construção é uma estratégia impulsionada pelo Município, via Governo Federal e Estadual, para assegurar o direito humano à moradia descente e de qualidade, proporcionando melhores condições de vida às pessoas de baixa renda, que acarretará certamente em sua inclusão social.

Tal estratégia se insere na promoção da segurança do lar e contribui para a erradicação da extrema pobreza no nosso Município e a conquista da cidadania da população mais vulnerável e sujeita a discriminação social.

Por fim, informo, que a presente Lei será atuará em consonância com a Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 6.962, de 17 de julho de 2009, e, ainda, pela Portaria Interministerial nº 484, de 28 de setembro de 2009, respectivamente, dos Ministros de Estado da Fazenda e das Cidades.





Avenida Goiás com Rua Paraná s/nº - Itaguari - Goiás CEP:76 650 000  
Fone/fax: (62) 3396 -1177 / 3396 -1155 E-mail:prefeituraitaguari@hotmail.com  
Lei de Criação 10.400 de 30/12/1987

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, tendo em vista a importância da matéria, inclusive com a convocação de sessão extraordinária caso se faça necessário.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares, protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

Atenciosamente,

  
**RONIVON BRAZ CONTIJO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**SD PM R/R**  
**José Reinaldo Flores**  
**PRESIDENTE**





Avenida Goiás com Rua Paraná s/nº - Itaguari - Goiás CEP:76 650 000  
Fone/fax: (62) 3396 -1177 / 3396 -1155 E-mail:prefeituraitaguari@hotmail.com  
Lei de Criação 10.400 de 30/12/1987

PROJETO DE LEI Nº 083/2010

DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010.

*“Autoriza o chefe do Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), estabelecido pela Lei Federal nº 11.977/2009, e dá outras providências”*

A Augusta Câmara Municipal de Itaguari, Estado de Goiás Aprovou, e eu, Ronivon Braz Gontijo, na condição de Prefeito Municipal, Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I Do Objeto

**Art. 1º.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para reforma, ampliação e construção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio do mediante Termo de Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, como agentes repassadores do referido programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

## CAPÍTULO II Do Aporte Financeiro, Valores dos Recursos e Fiscalização

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando à complementação dos recursos necessários à reforma, ampliação, construção e/ou regularização de unidades habitacionais.

§ 1º. Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) por beneficiário, o qual será assim dividido:

I - R\$ 12.000,00 (doze mil reais) oriundo do Governo Federal, via Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV);

*Ronivon Braz Gontijo*  
Secretaria





Avenida Goiás com Rua Paraná s/nº - Itaguari - Goiás CEP:76 650 000  
Fone/fax: (62) 3396 -1177 / 3396 -1155 E-mail:prefeituraitaguari@hotmail.com  
Lei de Criação 10.400 de 30/12/1987

PROJETO DE LEI Nº 083/2010

DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010.

*“Autoriza o chefe do Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), estabelecido pela Lei Federal nº 11.977/2009, e dá outras providências”*

A **Augusta Câmara Municipal de Itaguari**, Estado de Goiás Aprovou, e eu, Ronivon Braz Gontijo, na condição de Prefeito Municipal, Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I**

### **Do Objeto**

**Art. 1º.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para reforma, ampliação e construção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio do mediante Termo de Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, como agentes repassadores do referido programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

## **CAPÍTULO II**

### **Do Aporte Financeiro, Valores dos Recursos e Fiscalização**

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando à complementação dos recursos necessários à reforma, ampliação, construção e/ou regularização de unidades habitacionais.

§ 1º. Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) por beneficiário, o qual será assim dividido:

I - R\$ 12.000,00 (doze mil reais) oriundo do Governo Federal, via Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV);

*[Assinatura]*  
1ª secretária



**II** - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) oriundo do Governo do Estado de Goiás, via Programa Moradia Digna - AGEHAB;

**III** - até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) oriundo do tesouro Municipal, que será representado por bens e serviços, economicamente mensuráveis, para participação, a título de contrapartida, no repasse de recursos pelo Ministério das Cidades, destinados a complementar o valor do investimento das operações de parcelamentos realizados com os beneficiários finais, vinculados ao Programa Minha Casa, Minha Vida.

§ 2. Caberá a Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil e contratada pelo Município à administração dos recursos financeiros, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso.

§ 3º. As áreas a serem utilizadas no PMCMV, deverão conter a infraestrutura necessária estabelecida na legislação municipal.

§ 4º. Fica sob a responsabilidade do Poder Executivo, ou através de Secretaria designada juntamente com a Comissão de Acompanhamento de Obras - CAO, a fiscalização e acompanhamento sobre a correta aplicação dos recursos, bem como a execução das obras, devendo a Comissão ser composta de 2 (dois) beneficiários e 1 (hum) representante do Município.

§ 5º. O Município de Itaguari não poder em nenhuma hipótese ser responsabilizado pelos recursos oriundos dos demais Entes Públicos.

## **Seção I**

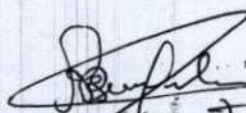
### **Da Assistência Jurídica e Administrativa**

**Art. 3º.** O Poder Executivo, através de Secretaria por ele indicada, prestará toda assistência jurídica e administrativa aos beneficiários por ele selecionados, dando todos os esclarecimentos necessários à obtenção da subvenção econômica, suas condições e finalidades, assim como quanto ao correto preenchimento dos formulários atinentes ao Programa e à formalização dos processos.

## **CAPITULO III**

### **Dos Projetos de Habitação**

**Art. 4º.** Os projetos de habitação popular dentro do PMCMV serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Obras, Planejamento, Receita, Secretaria Municipal de Habitação e

  
19 Secretária



Assistência Social, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior a 32m<sup>2</sup> (trinta e dois metros quadrados).

#### **CAPITULO IV**

##### **Dos Investimentos Municipais**

**Art. 5º.** Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessária para reforma, ampliação, construção e/ou regularização das unidades habitacionais, não serão ressarcidos, pelos beneficiários contemplados, em conformidade com o estabelecido pela política Municipal de Habitação, vigente.

**Parágrafo único.** As unidades habitacionais que serão reformadas, ampliadas, construídas e/ou regularizadas no âmbito deste Programa, ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas, devendo a administração alocar recursos suficientes dentro do orçamento vigente para custeá-las.

#### **CAPITULO V**

##### **Da Doação**

**Art. 6º.** O Executivo Municipal fica autorizado e compromissado a doar lotes e terrenos de sua propriedade, que encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, aos Beneficiários contemplados pelo Programa PMCMV, de acordo com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

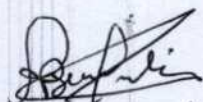
#### **CAPITULO VI**

##### **Dos Beneficiários**

**Art. 7º.** Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida- PMCMV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de habitação vigente, com às seguintes condições:

**I -** Que sua renda bruta familiar mensal não exceda a R\$ 1.395,00 (hum mil trezentos e noventa e cinco reais);

**II -** Que não sejam proprietários, cessionários, arrendatários dos programas do Governo Federal ou promitentes compradoras de imóvel residencial urbano ou rural em qualquer localidade do país;

  
Ja ser





**III** - Que não tenham sido beneficiadas, a qualquer época, com subsídios oriundos dos recursos orçamentários da União ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, destinados à aquisição de unidade habitacional;

**IV** - Que não sejam detentoras de financiamento imobiliário ativo em qualquer localidade do território nacional.

**Parágrafo único.** Ficam excluídas dos benefícios previstos nesta lei as famílias que invadirem áreas públicas e particulares.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Celebração de Convênio**

**Art. 8º** - A Prefeitura Municipal de Itaguari fica autorizada a celebrar convênios com órgãos Municipais, Estaduais e Federais, bem como com instituições bancárias, autarquias, fundações, associações e sindicatos, com o objetivo de dar plena eficiência a presente Lei.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Da Paralisação**

**Art. 9º** - O Programa poderá ser interrompido ou suspenso a qualquer tempo por interesse público ou pela falta de dotação orçamentária suficiente para manutenção do programa.

## **CAPÍTULO IX**

### **Da Publicidade**

**Art. 10** - Caberá ao Poder Público dar total publicidade das famílias a serem beneficiadas com o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV do Município de Itaguari.

## **CAPÍTULO X**

### **Da Regulamentação**

**Art. 11** - O funcionamento do programa poderá ser regulamentado no todo ou em parte, por ato do Chefe do Poder Executivo.

## **CAPÍTULO XI**

### **Das Despesas e Disposições Finais**

*[Assinatura]*  
Ja Dec



**Art. 12** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional de natureza especial até o valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) com as seguintes classificações:

Órgão 07 – F.M.A.S

Unidade 01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA DE SOCIAL

08.244.0856.1.007 – EXECUÇÃO DE FOSSA SÉPTICA E SUMIDOURO EM UNIDADES HABITACIONAIS

|                                                        |                      |
|--------------------------------------------------------|----------------------|
| 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.....                | R\$ 36.000,00        |
| 3.3.90.36.00 - OUTROS SERV. TERC. PESSOA FISICA.....   | R\$ 8.000,00         |
| 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURIDICA..... | R\$ 16.000,00        |
| <b>TOTAL.....</b>                                      | <b>R\$ 60.000,00</b> |

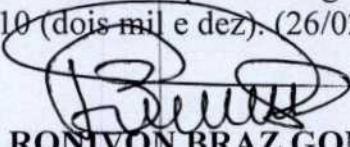
**Art. 13** - Os recursos necessários a cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), serão obtidos dentre aqueles definidos no artigo 43 da Lei 4.320/64 de 17 de março de 1964.

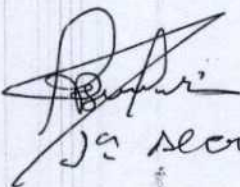
**Art. 14** - Os créditos adicionais de natureza especial, abertos pelo artigo anterior, poderão, no decorrer de sua execução, serem suplementados, caso haja necessidade durante o exercício, dentro dos percentuais autorizados pela Lei Orçamentária Anual de 2010 e Leis posteriores.

**Art. 15** - Fica autorizado a inclusão do presente projeto, nas leis do Plano Plurianual e Diretrizes Orçamentárias respectivas.

**Art. 16** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaguari aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro de 2010 (dois mil e dez). (26/02/2010)

  
**RONIVON BRAZ GONTIJO**  
Prefeito Municipal

  
1ª Secretária